



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO (PRD)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 155/2025

MODIFICA O PROJETO DE LEI Nº 227/2025, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - LOA 2026. (INSTITUTO EMANUEL BRASIL) INDIVIDUAL LIVRE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 15 de dezembro de 2025.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO (PRD)
JUSTIFICATIVA

OBJETO: A presente Emenda Parlamentar tem por finalidade viabilizar a celebração de Parceria, mediante transferência de recursos financeiros destinados à execução de programas, projetos e serviços voltados à promoção socioassistencial, compreendendo ações e atividades destinadas ao desenvolvimento humano, ao fortalecimento de vínculos e a iniciativas de bem-estar e qualidade de vida da população. Inclui-se, nesse escopo — sem prejuízo de outras iniciativas compatíveis com a política pública de assistência social — a implementação e o desenvolvimento de ações voltadas ao acompanhamento seguro, qualificado e humanizado de pessoas com transtornos ou impactos decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas, podendo abranger acolhimento e estabilização inicial, avaliação social, orientações, atividades socioeducativas, encaminhamento para tratamento especializado, manutenção de atividades terapêuticas, ações de prevenção, apoio psicossocial e promoção da reinserção social dos usuários. Para a adequada consecução do objeto, admite-se a realização de despesas com aquisição de materiais permanentes e de consumo; contratação de equipe técnica multidisciplinar; prestação de serviços especializados; gestão administrativa, operacional e de comunicação; serviços contábeis; realização de coffee break; prestação de serviços de terceiros; locação de imóveis, equipamentos e veículos — inclusive adaptados, quando necessário —; bem como outras despesas indispensáveis à execução das atividades, em benefício dos usuários que necessitem dos serviços ofertados, em conformidade com o Plano de Trabalho a ser apresentado no exercício de 2026 e com a legislação aplicável às parcerias no âmbito das políticas públicas de assistência social.

NATUREZA DA EMENDA: Individual Pura ☒ Individual Saúde ☐ De Bancada ☐

INTERESSADO: INSTITUTO EMANUEL BRASIL – CASA DE APOIO EMANUEL

CNPJ: 38.656.558/0002-83

CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados as atividades de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que dentre essas entidades inclui-se o **INSTITUTO EMANUEL BRASIL – CASA DE APOIO EMANUEL**, CNPJ n.º 38.656.558/0002-83, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de natureza social, desenvolvimento humano e assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares, constituída em 15 de dezembro de 2021, possuindo atuação consolidada no atendimento, acolhimento e acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade ou com transtornos decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas, desenvolvendo ações de caráter social, terapêutico e de reinserção social, dentre outras no campo assistencial de apoio à saúde e qualidade de vida.

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 10 da Lei Municipal nº 5.574/2025 estabelece que, nos casos de recursos oriundos de emendas parlamentares à LOA, a celebração da parceria poderá ocorrer sem chamamento público, desde que a OSC beneficiária seja indicada na própria emenda, observando-se os requisitos dos arts. 29, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO (PRD)

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda à Lei Orgânica – MD nº 01, de 22 de abril de 2025, que reescreveu o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por **emendas individuais e de bancadas** do Legislativo em Lei Orçamentária Municipal, **se tornou obrigatória**, nos moldes dos §§ 3º e 4º¹;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.726/2016, atualizado em 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, determina que o parlamentar deve indicar o beneficiário e a ordem de prioridade das emendas apresentadas, **indico que seja celebrada Parceria com o INSTITUTO EMANUEL BRASIL – CASA DE APOIO EMANUEL**, CNPJ nº 38.656.558/0002-83, **com prioridade 6 de 11**, no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, destinados à execução de programas, projetos, atividades ou ações descritas no objeto desta justificativa, parte integrante da presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 227/2025. O **Plano de Trabalho deverá ser apresentado em 2026**, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 5.574/2025.

Parauapebas, 15 de dezembro de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO
Vereador | PRD

¹ § 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

§ 4º A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as Emendas de iniciativa de Bancada de Parlamentares. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO (PRD)

ANEXO

Identificação de Despesa a ser DEDUZIDA – EMENDAS INDIVIDUAIS LIVRES					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª	99.999.6000.9.003	Reserva Emendas Impositivas – 1% Individuais	9.0.00.00.00	17080000	300.000,00

Identificação de Despesa a ser INSERIDA ou INCLUÍDA – DE EMENDAS INDIVIDUAIS LIVRES					
Órgão	19	Fundo Municipal de Assistência Social			
UO	1901	Fundo Municipal de Assistência Social			
Nº	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª	08.244.6037.2.194	Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade	3.3.50.41.00	17080000	300.000,00

Parauapebas, 15 de dezembro de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO
Vereador | PRD